



ADM.: 2021 - 2024

ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 002, DE JUNHO DE 2024.

**DISCIPLINA A AUTORIZAÇÃO
PARA DESCONTO EM FOLHA DE
PAGAMENTO DE SERVIDOR
MUNICIPAL DE EMPRÉSTIMO
PESSOAL CONSIGNADO, EM
FAVOR DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS E ESTABELECE
NORMAS PARA CONCESSÃO DO
BENEFÍCIO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS, no Estado do TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os descontos em folha de pagamento em favor de instituições financeiras credenciadas pelo Município;

CONSIDERANDO que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal a favor de terceiros consubstancia benefício aos próprios servidores, assim como às instituições financeiras, sem qualquer vantagem efetiva para o poder Público;

CONSIDERANDO que essa mesma tarefa constitui, de parte da Municipalidade, verdadeira prestação de serviço em favor de particulares;

CONSIDERANDO que a referida atividade traz para a Municipalidade inequivocamente um custo administrativo, exigindo, ainda, a indispensável adaptação dos procedimentos às técnicas de informatização, DECRETA:

Art. 1º A autorização para que se proceda à consignação em folha de pagamento de servidor municipal da Administração Direta, Autarquias e Fundações se processarão na seguinte modalidade:

I-Empréstimo Pessoal Consignado;

Parágrafo único. A modalidade do inciso I poderá ser realizada através de documentos assinados pelas partes (Servidor e Banco), ou eletronicamente, através de Canais disponibilizados pelo Banco, cujos procedimentos serão definidos em atos normativos posteriores.

Art. 2º Deferida a autorização para desconto em folha, a instituição financeira estará habilitada a promover a consignação da modalidade do art. 1º através do sistema disponibilizado pelo Banco ao Ente ou através de Portal de Consignação caso o Ente venha a contratar o serviço deste.

Art. 3º A instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, sendo apresentado sempre que solicitado.

Parágrafo único. Em substituição aos documentos a que se refere o "caput" deste artigo, será aceito o comprovante de operação, emitido pelos terminais eletrônicos de Auto-Atendimento ou Internet, quando a operação realizar-se por meio eletrônico e mediante uso da senha pessoal do servidor enquanto cliente da instituição bancária.

Art. 4º O número máximo de parcelas da modalidade de empréstimo consignado será de 120 meses, ou outro que vier a ser estipulado em ato normativo próprio.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Fazenda.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FIGEIRÓPOLIS TO, 04 DE JUNHO DE 2024.

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
SANTOS:91391512120
Assinado de forma digital por
JAKELINE PEREIRA DOS
SANTOS:91391512120
Dados: 2024.06.04 14:00:53 -03'00'
JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Decreto nº 002 de 06/06/2024
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 06/06/2024

Helio Costa Moreno
Secretário de Gabinete
Decreto nº 003/2021